



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DESPACHO Nº: 05/2017

Data:

Despacho

O Decreto-lei 153/2014, de 20 de outubro veio estabelecer o regime aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo e à venda da totalidade da energia à rede. Nesse diploma é exigida a aprovação de regulamentação técnica que promova a correta conceção das instalações de produção de energia eléctrica.

A DGEG, com a colaboração da Comissão Técnica Eletrotécnica (CTE 64) – Instalações Elétricas em Baixa Tensão, tem vindo a desenvolver um conjunto de trabalhos nesse âmbito, da qual resulta os esquemas técnico publicado posteriormente pela DGEG, através do Despacho, da DGEG de 2015/03/24.

Nesse despacho estabeleceu-se a regra que: *“para as instalações a que se referem o ligação à RESP em MT, a proteção de máxima tensão homopolar é, em regra, utilizada para potências não inferiores a 250 kW. Em casos devidamente justificados pelo ORD, face às características da RESP no local, pode ser necessário utilizar esta proteção para potências de interligação inferiores a 250 kW. Contudo, esta proteção não é necessária quando o produtor instalar um sistema que impeça a injeção de energia na RESP (veja-se a alínea a) das presentes notas). Esta regra será revista logo que seja elaborado um estudo sobre a necessidade de prever proteções de máxima tensão homopolar, em instalações da RESP ou em Unidades de Produção, devendo as conclusões desse estudo, depois de aceites, constar do Guia Técnico sobre Instalações Solares Fotovoltaicas a aprovar oportunamente por despacho do Diretor Geral da DGEG.*

Posteriormente o ORD apresentou um estudo relativo à integração da produção distribuída na RND, cujos fundamentos a citada Comissão técnica, não tendo ainda chegado a uma conclusão final, que será vertida na proposta e de Guia Técnico.

Entretanto, verificam-se alterações nos procedimentos do ORD, nomeadamente no estabelecimento de requisitos adicionais aos produtores com a generalização das exceções relacionadas com a proteção homopolar, após a emissão do respetivo certificado de exploração emitido pela DGEG, razão pela qual tem-se constatado um elevado número de reclamações de produtores no momento de ligação à RESP.

OTRPP

Assim, enquanto não for publicado o Regulamento Técnico e de Qualidade previsto no artigo 19.º do DL n.º 153/2014, continuam em vigor os esquemas aprovados por Despacho de 2015/03/24, exarado na informação 88/DSEE/2015, de 2015/03/14, publicados no site da DGEG. Nesse termos determino que:

1. Mantém-se, a exclusão da aplicação da proteção homopolar para as instalações de UPP ou UPAC de potência igual ou inferior a 250 kW, tal como estabelece o despacho da DGEG, de 2015/03/24, que institui “esquemas tipo de unidades de produção para autoconsumo (UPAC) com tecnologia solar fotovoltaica”
2. O ORD deve a estabelecer condições para a instalação no momento do registo que lhe está reservado legalmente nos termos do art.º 8.º da Portaria n.º 14/2015, de 23 de Janeiro.

2017 / 03 / 28



Carlos Almeida

(Diretor Geral)